



TC 015.743/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São Miguel do Tocantins – TO

Relator: Ministro Augusto Nardes

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Cuida-se de recursos de reconsideração interpostos por Armando Sotero de Macêdo, Antônio Duda Oliveira da Silva, Jesus Benevides de Souza Filho, José Augusto Leite Oliveira, Cleiton do Nascimento Costa, Edmar Cruz de Almeida e Zeneide da Conceição Ribeiro, à época, respectivamente, secretário de controle interno, membro da comissão de licitação, prefeito, ordenador de despesa, membros da comissão de licitação e secretária de educação do estado de Tocantins, por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 4.186/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 119), prolatado na sessão de julgamento do dia 29/3/2016-Ordinária e inserto na Ata 9/2016-2ª Câmara.

2. Por meio do ACÓRDÃO 4186/2016 – TCU – 2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Sr. Jesus Benevides de Sousa Filho e da Sra. Zeneide da Conceição Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, da Lei 8.443/1992, e as contas dos Srs. Armando Sotero de Macedo, José Augusto Leite Oliveira, Edimilson Almeida Moraes, Juracy Nunes Costa, Diego D'Ávila Sousa Garcia, Edmar Cruz de Almeida, Cleiton do Nascimento Costa, Antônio Duda Oliveira da Silva, Thiago Sobreira da Silva e Sandro Barros dos Santos e da Sra. Heloísa Maria Teodoro Cunha, com fundamento na alínea **b** desse último dispositivo, condenando-os:

a) por meio do item 9.4, ao pagamento das importâncias especificadas na tabela inserta no item referido, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovassem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres das entidades federais indicadas, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU;

b) individualmente, por meio dos itens 9.5 e 9.6, ao pagamento de multa.

3. Trata-se, nesta oportunidade, de análise/identificação/tratamento de possíveis erros materiais constantes do acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão				
Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
1448/2018	2ª Câmara	20/03/2018	8/2018	269
5809/2016	2ª Câmara	17/05/2016	16/2016	128
4186/2016	2ª Câmara	29/03/2016	9/2016	119

Aspectos/dados revisados	Inseridos corretamente no acórdão?			Observações
	Sim	Não	Não constam do tipo de acórdão sob análise	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

Grafia do nome dos responsáveis	X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis		X		CPF incorreto- José Augusto Leite Oliveira
Grafia do valor dos débitos	X			
Grafia das datas do débitos	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)	X			
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material				

4. Empreendida a revisão do Acórdão 1448/2018 – 2ª Câmara, confirmou-se a ocorrência de **erro material no item 3 do referido acórdão, número de CPF do responsável José Augusto Leite Oliveira**. No caso analisado, o número correto deveria ser **731.441.691-53** em vez de 315.296.155-34. Identificou-se ainda a necessidade de correção nos acórdãos anteriores (**5809/2016 – 2ª Câmara e 4186/2016 – 2ª Câmara**) em relação ao Sr. José Augusto Leite. Importante destacar que na peça 80 foi identificado o erro no CPF. Na peça 82, a Prefeitura de São Miguel do Tocantins informa que o ordenador de despesa no município é o de CPF 731.441.691-53. Logo após, foi feita audiência e, embora com o CPF errado, trouxe aos autos o responsável, que apresentou procuração, constando o CPF correto, e razões de justificativa, peças 88 a 90. Houve também a apresentação de recurso de reconsideração, peça 133.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, com vistas a se promover o apostilamento do item 3 do Acórdão 1448/2018 – 2ª Câmara, Sessão de 20/03/2018, Ata nº 8/2022, consignando a seguinte proposta de alteração:

Brasília, em 29 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
João Antonio Coelho de Oliveira
Mat. 11528-2